



EMENDA N° , de 2020 - PLEN
(ao PLV nº 15, de 2020, oriundo da MPV nº 936, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do art. 10. da Medida Provisória (MPV) nº 936, de 2020:

“Art. 10.

.....

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão, **limitado a 90 (noventa) dias**; e

III - no caso da empregada gestante, por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, **limitado a 90 (noventa) dias** e contado a partir do término do período da garantia estabelecida na alínea b do inciso II do caput do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei de conversão da MPV nº 936/2020 acerta ao possibilitar o poder Executivo Federal a prorrogar a vigência das ações provisórias de suporte ao emprego até o fim do estado de calamidade decretado pelo Congresso. Entretanto, esta possibilidade cria insegurança para as empresas ao manter a exigência de garantirem os empregos, por período equivalente, após o fim da concessão do benefício.

Ora, se o surto da Covid-19 continua se agravando com a chegada do inverno e vemos necessidade de estender este suporte até o fim deste ano, no limite, concordamos que a crise econômica será mais severa do que se pensava. Logo, as empresas estarão ainda mais fragilizadas ao final do ano e seria um contrassenso exigir delas a ampliação das garantias provisórias com que já se comprometeram originalmente.

Para mitigar este efeito colateral de uma medida positiva, que poderia comprometer sua eficácia, conto com o apoio dos pares para aprovarmos **um prazo**

SF/20601.02184-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

máximo de 90 (noventa) dias para as garantias provisórias após o encerramento do
Benefício de Preservação do Emprego.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SF/20601.02184-85